



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.798

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.521, DE 07 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Senhor Embaixador da República Bolivariana da Venezuela na República Federativa do Brasil, Júlio César García Montoya, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Senhor Embaixador da República Bolivariana da Venezuela na República Federativa do Brasil, Júlio César García Montoya.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.522, DE 07 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Márcio Fortes de Almeida, atual Ministro das Cidades, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Márcio Fortes de Almeida, atual Ministro das Cidades.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.523, DE 07 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.524, DE 07 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Michel Tuma Ness, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Michel Tuma Ness.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.525, DE 07 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Francisco Deusmar de Queirós e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Francisco Deusmar de Queirós.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.526, DE 07 DE MAIO DE 2008

Denomina de João Martins da Nóbrega (Joca Martins), a Agência de Crédito do Programa Meu Trabalho, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de João Martins da Nóbrega (Joca Martins), a Agência de Crédito do Programa Meu Trabalho, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.527, DE 07 DE MAIO DE 2008

Denomina de Juarí de Sousa Costa Júnior, a quadra esportiva da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Irmã Joaquina Sampaio, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Juarí de Sousa Costa Júnior a quadra esportiva da Escola Estadual Irmã Joaquina Sampaio, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.528, DE 07 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública a Associação das Comunidades de Matas do Riachão e Matas do Olho D'água - PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação das Comunidades de Matas do Riachão e Matas do Olho D'água, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.529, DE 07 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade dos Produtores Rurais dos Sítios Açude e Ipioca de Baixo-Açai, localizada na cidade de Itapororoca, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade dos Produtores Rurais dos Sítios Açude e Ipioca de Baixo-Açai, localizado na cidade de Itapororoca, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.530, DE 07 DE MAIO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação de Arte e Cultura de Guarabira, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Arte e Cultura de Guarabira**, localizada na cidade de Guarabira, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.531, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Fundação Alzira Alves de Brito, com sede na cidade de São Bento, neste Estado e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Alzira Alves de Brito**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Bento, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.532, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias – ASPPAH, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias – ASPPAH**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.533, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Institui o Dia Estadual da Ressuscitação Cardiopulmonar.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia Estadual da Ressuscitação Cardiopulmonar**, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.534, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Cria o Dia do Mototaxista no Estado da Paraíba e inclui no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Dia do Mototaxista** do Estado da Paraíba e incluída a data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos Estaduais, no dia 26 de novembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.535, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Dispõe sobre a inclusão do Pombal Fest no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Estadual da Paraíba o **Pombal Fest**, em comemoração ao aniversário do município de Pombal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.536, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** .....

I – .....

II – Indenização de Transporte, pela execução de serviços externos, nos termos do art. 19 desta Lei;

III – .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 19.** A indenização de transporte é devida aos integrantes dos Servidores Fiscais Tributários no valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), obedecidas ainda as disposições seguintes.

§ 1º Considerando a distância geográfica da capital do Estado, a indenização de transporte será acrescidos dos valores R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) ou R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) conforme critérios definidos em Decreto.

§ 2º Farão jus à indenização de transporte, integral ou proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários que estejam em efetivo exercício ou em atividades relacionadas à gestão da dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Considerando a distância geográfica da Capital do Estado e buscando estimular a permanência dos Servidores Fiscais Tributários no interior do Estado, a indenização de transporte será acrescida dos valores de:

I – R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações situados na Circunscrição Fiscal de Guarabira, Alagoa Grande, Solânea, Bananeiras, Belém, Araruna, Areia, Remígio, Campina Grande, Queimadas, Boqueirão, Umbuzeiro, Aroeiras, Juazeirinho, Soledade, Pocinhos, Ingá, Esperança e Alagoa Nova;

II – R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações, situados na Circunscrição Fiscal de Monteiro, Sumé, Serra Branca, Taperoá, Patos, Princesa Isabel, Tavares, Santa Luzia, Teixeira, Cuité, Barra de Santa Rosa e Picuí;

III – R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações, situados na Circunscrição Fiscal de Itaporanga, Piancó, Sousa, Catolé do Rocha, Cajazeiras, São Bento, Brejo do Cruz, Pombal, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José do Piranhas e Conceição.

§ 4º A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos relativos a férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos, ainda que considerados como efetivo exercício, que não se enquadrem no exercício das atribuições próprias do cargo, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Os valores fixados nos §§ 1º e 3º deste artigo e no anexo VI desta Lei serão atualizados anualmente, segundo os mesmos índices previstos no art. 8º, caput, e § 1º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, atribuídos para correção dos valores dos subsídios fixados nas tabelas que compõem o Anexo II desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.537, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Altera a Lei nº 8.402, de 27 de novembro de 2007, que autoriza a utilização de prêmios de créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando as passagens forem adquiridas com recursos do erário público, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 8.402, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

§ 1º O Programa autorizado nos termos do caput deste artigo denomina-se “Asas para o Esporte”.

§ 2º É vedado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, ainda que no exercício de função gratificada, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput deste artigo em viagens oficiais e particulares.

**Art. 2º** .....

I – o descolamento de atletas e pára-atletas e seus técnicos que forem participar de competição oficial nacional ou internacional representando o Estado da Paraíba;

II – participação de estudantes da rede pública estadual em eventos esportivos em outros Estados.

**Parágrafo único.** Para consecução do Programa “Asas para o Esporte”, fica criado o cartão de milhagens de incentivo ao esporte, administrado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, onde se creditará toda a milhagem de passagens compradas com



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

recursos do Estado e/ou de suas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Art. 4º** Os atletas e Pára-atletas, acompanhados de seus técnicos, para obterem o benefício do Programa "Asas para o Esporte", deverão apresentar comprovante de participação no campeonato para o qual pleiteiam o transporte aéreo e estar em, pelo menos, uma das condições a seguir:

I – tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representado o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, para-pan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação;

II – tenha conquistado na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional de sua modalidade;

III – tenha indicação da Federação esportiva legitimada;

IV – esteja participando de Jogos Escolares Brasileiros, Jogos Universitários Brasileiros e Jogos da Juventude;

V – perceba Bolsa Atleta concedida pelo Governo de qualquer esfera de Governo, desde que residente no Estado;

VI – tenha indicação da Associação de Pára-Atletas da Paraíba legitimada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 8.538, DE 07 DE MAIO DE 2008**

**Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa de Combate ao Bullying**, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidentes, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredí-la, causando dor e angústia a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Art. 2º** A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

I – insultos pessoais;

II – comentários pejorativos;

III – ataques físicos;

IV – grafitagens depreciativas;

V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI – isolamento social;

VII – ameaças;

VIII – pilhérias.

**Art. 3º** O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

I – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II – exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.

**Art. 4º** Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

**Art. 5º** São objetivos do Programa:

I – prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

IV – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VI – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VIII – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;

IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;

XII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI – auxiliar vítimas e agressores.

**Art. 6º** Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no programa.

**Art. 7º** Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

**Art. 8º** A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 328/07, que dispõe sobre a informação na promulgação ou sanção das leis no Diário Oficial do Estado, do nome do autor da proposição, manifestando-me a seguir:

### RAZÕES DE VETO

O presente Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no Diário Oficial do Estado do nome do idealizador da lei, sancionada ou promulgada pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Assembléia Legislativa, quando de sua publicação no mencionado Diário.

O veto se impõe, pois o citado Projeto determina exigência em desacordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

A referenciada Lei Complementar, em seu Art. 1º, reza que "a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar."

No Parágrafo único do Art. 1º da referenciada Lei, diz-se que "as disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no artigo 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo."

De fato, a referida Lei Complementar dispõe sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis e, ao tratar da estruturação das leis, não estabelece qualquer determinação quanto à existência, no texto legal, do nome do autor da proposição.

Assim, tendo em vista que a legislação ordinária estadual não pode modificar a legislação complementar federal, dispoendo sobre a exigência de constar o nome do autor da proposição legal, não há como o Projeto de Lei em tela receber sanção, por contrariar Lei Complementar que regulamenta dispositivo constitucional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 07 de maio de 2008

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 353/2008**

**PROJETO DE LEI Nº 328/2007**

**AUTORIA: DO DEPUTADO CARLOS BATINGA**

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Dispõe sobre a informação na promulgação ou sanção das leis no Diário Oficial do Estado, do nome do autor da proposição.**

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Nas proposições oriundas do Poder Legislativo Estadual, sancionadas ou promulgadas pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Assembléia Legislativa, quando de sua publicação no Diário Oficial do Estado, será obrigado informar o nome do idealizador da Lei.

**Parágrafo único** – Incluem-se como idealizadores da lei, proposição oriunda da Mesa Diretora da Assembléia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2008.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 367/2008, que altera dispositivos da Lei nº. 7.699, de 22 de dezembro de 2004, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir.

### Razões de veto

O presente Projeto altera dispositivos da Lei nº. 7.699, de 22 de dezembro de 2004, que disciplina a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Projeto de Lei em comento altera alguns dispositivos da Lei que disciplina as Comissões Parlamentares de Inquérito, fazendo menção às "Casas Legislativas", referindo-se, assim, não somente à Assembléia Legislativa, bem como às Câmaras Municipais.

Convém ressaltar, que de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, aos Estados são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícitas ou explicitamente.

No caso dos Municípios, a Constituição Federal atribuiu competência legislativa privativa a respeito da organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Assim, de acordo o art. 29, XI, da Carta Política Pátria, é do Município a competência para legislar sobre o Projeto de Lei em comento, in casu, sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas nas Câmaras Municipais.

"**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal"

Além disto, o Projeto de Lei expõe que nas sessões secretas somente será permitida a presença dos membros da Comissão, ressalvada a presença do advogado do depoente, quando de sua oitiva, porém qualquer um dos presentes pode ser acompanhado de seus advogados, e não somente o depoente, em conformidade com os art. 7º, III e VI, alínea d, todos da Lei Federal nº. 8.906/94, o Estatuto do Advogado, senão vejamos:

"Art. 7º são direitos do advogado:

III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incommunicáveis;

VI – ingressar livremente:

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

A função do advogado é representar a voz dos interesses legais do cliente, e assim, restabelecer o direito do cidadão. No estrito cumprimento de seu papel, eles têm garantido o amplo direito de defesa a seus clientes.

Porquanto, o veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei, em comento, se sancionado, irá ferir a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, usurpando competência das Câmaras Municipais e direito dos advogados.

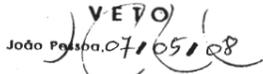
Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 07 de maio de 2008

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 367/2998  
PROJETO DE LEI Nº 386/2007

AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

  
VETO  
João Pessoa, 07/05/08  
Cássio Cunha Lima  
Governador

Altera dispositivos da Lei nº 7.699, de 22 de dezembro de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 7.699, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas Legislativas, para a apuração de fato determinado que ensejaram a sua criação, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (NR)

"Art. 3º As medidas investigatórias previstas nos incisos do artigo 2º desta lei que importem em restrição de direitos deverão ser devidamente fundamentadas, indicada sua necessidade, e aprovadas pelo plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito." (NR)

"Art. 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito funcionarão na sede das Casas Legislativas, podendo funcionar ou efetuar diligências, em qualquer outra localidade, devendo o pedido ser por escrito, fundamentado justificado e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros".

"Art. 8º As sessões serão secretas quando a matéria a ser apreciada, somente permitir a presença de seus membros, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva".

"Parágrafo único – Nas sessões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário". (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º A proposta de contratação será oferecida à deliberação da Comissão e, sendo aprovada, a Casa Legislativa efetuará a contratação, com recursos provenientes do seu orçamento.

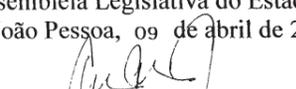
§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, às Comissões Parlamentares de Inquérito será destinada verba própria para fazer face às despesas efetuadas por seus membros e respectiva assessoria no exercício das atribuições a elas atinentes, bem como para custear eventuais gastos com o deslocamento de testemunhas, convidadas ou convocadas para prestar depoimento na sede da Casa Legislativa, desde que residentes fora da Capital e das comarcas a ela contíguas." (NR)

"Art. 10. O roteiro de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito será aprovado, após a eleição de Presidente, Vice-Presidente e a designação de Relator, obedecidos, quanto aos seus atos, as regras previstas nesta lei, no Regimento Interno das Casas Legislativas, além dos previstos no Código de Processo Penal e legislação pertinente". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2008.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 418/2008, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia em braile na forma que menciona, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de Veto

O presente Projeto de Lei estabelece que os portadores de deficiência visual, desde que solicitem junto às empresas prestadoras de serviços de água, energia elétrica e telefonia, receberão os boletos confeccionados em braile.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, aos Estados, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhes sejam vedadas implícitas ou explicitamente.

No caso da União, a Constituição Federal atribuiu competência legislativa privativa a respeito das matérias elencadas no art. 22, definindo preceitos declaratórios e autorizativos da competência geral na legislação federal e demonstrando clara supremacia em relação aos demais entes federativos, em virtude da relevância das disposições.

Assim, de acordo com o art. 22, IV, da Carta Política Pátria, é da União a competência para legislar sobre o Projeto de Lei em comento.

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiofusão;"

A iniciativa é assaz interessante, no entanto, o veto impõe-se.

O projeto de Lei se sancionado, irá ferir a Constituição Federal, pois estará usurpando competência da União Federal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 07 de maio de 2008

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 368/2008  
PROJETO DE LEI Nº 418/2007

AUTORIA: DO DEPUTADO CARLOS BATINGA

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile na forma que menciona.

  
VETO  
João Pessoa, 07/05/08  
Cássio Cunha Lima  
Governador

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

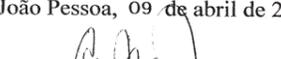
Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados com as informações sobre valores e consumo também em braile.

Parágrafo único – Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora de serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2008.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.233, DE 07 DE MAIO DE 2008

Altera o Decreto nº 24.809, de 27 de janeiro de 2004, que define o substituto tributário nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revigorada a alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 24.809, de 27 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

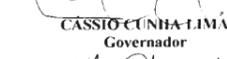
"d) a concessionária distribuidora, em relação ao gás natural;"

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de 74,25% (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do ICMS incidente nas operações de saídas efetuadas por concessionária distribuidora de gás natural, destinadas, exclusivamente, às indústrias ceramistas situadas neste Estado.

Art. 3º Fica revogado o item 6 da alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 24.809, de 27 de janeiro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 29.234 de 07 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1357/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3350.39	00	20.000,00
	3390.48	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

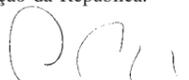
09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

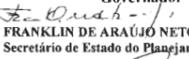
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.33	00	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

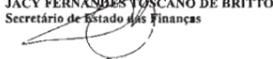
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

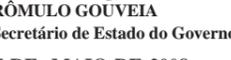
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
RÔMULO GOUVEIA  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 29.235, DE 07 DE MAIO DE 2008

Altera o Decreto nº 29.117, de 24 de março de 2008, que institui o Grupo de Acompanhamento de Processos Judiciais - GAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 90, de 03 de março de 2008,

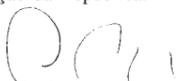
**D E C R E T A:**

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto nº 29.117, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A critério do Secretário de Estado da Receita, 02 (dois) integrantes do Grupo poderão ser escolhidos dentre Auditores Fiscais Tributários do Estaduais, portadores de diploma de Ciências Contábeis, Administração e Economia.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 29.236, DE 07 DE MAIO DE 2008

Revoga o Decreto nº 29.186, de 11 de abril de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

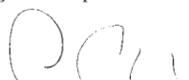
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.186, de 11 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12 de abril de 2008, que dispunha sobre suplementação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Secretarias de Estado****Administração**

PORTARIA Nº 131/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.009.451-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, DIANE FERRAZ LOPES DA ROCHA do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 159.794-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 117/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 04 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.008.849-0	FRANCISCO HAROLDO CRUZ DE LACERDA	063.269-4	1417/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.720-5	JOÃO DO EGITO ANDRADE	075.326-2	1411/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.012-5	KENNEDY COSTA OLIVEIRA	080.790-7	1426/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.718-3	JOSE VANDERLEI MOREIRA DE LACERDA	091.403-7	1412/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.778-7	LUCIANO MARINHO DE MEDEIROS	096.567-7	1413/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.850-3	JOZIAS ALVES MARQUES	147.361-1	1414/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.722-1	IZABEL CRISTINA RECAMONDE LEITE DE LIMA	147.393-0	1415/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.721-3	FRANCISCA ROSANGELA S. DE ANDARDE FERREIRA	147.730-7	1416/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.777-9	FRANCISCO ALEKSON ALVES	157.664-0	1406/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.843-1	MARIO CESAR HELIODORO ARRUDA	157.685-2	1407/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.014-1	CIRO MOREIRA DE MELO FILHO	158.518-5	1422/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.844-9	ISA POLIANA GALVÃO MACIEL	158.533-9	1410/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.719-1	PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA E MOURA	158.529-1	1409/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.841-4	MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO	158.539-8	1408/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 118/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 04 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.009.164-4	JOSE QUEIROGA DE ASSIS NETO	077.917-2	1428/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.004-4	CLEONALDO MENDES DE SOUSA	086.872-8	1419/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.006-1	JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO	089.929-1	1427/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.008-7	JAYRO JOSE BORGES ROMÃO	096.373-9	1418/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.161-0	RONALDO COSTA BARROCA	145.476-5	1429/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.845-7	ALEXANDRE MOURA TAVARES	146.255-5	1403/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.010-9	ANTONIO CARLOS REZENDE VERAS	146.363-2	1420/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.009-5	EVERALDO SOUZA LEMOS	146.384-5	1421/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.003-6	FRANCISCO CANDEIA DO NASCIMENTO JUNIOR	147.780-3	1425/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.163-6	MIRIAN LEITÃO DE VASCONCELOS	157.687-9	1430/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.848-1	WENDER VIEIRA DA SILVA	158.510-0	1404/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.002-8	HELTON SOUZA CAMBUI	158.520-7	1224/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.007-9	CESAR JUNIOR SOUZA DA SILVA	158.537-1	1423/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.847-3	LUIS CARLOS SANTOS	158.549-5	1405/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 119/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 04 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 6º e fundamentados no Art. 1º ambos inclusos no Decreto nº 27.970, de 04 de janeiro de 2007, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de DISPONIBILIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PARECER	DESPACHO
08.008.648-9	ADANEU RAMALHO SOBRINHO	079.696-4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SEDAP	1239/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.008.555-5	EUGENIO AGAPITO R. DE MEDEIROS	124.939-8	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SEDAP	1158/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 120/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 04 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.008.275-1	RAFAEL JOSE FERREIRA DE ALMEIDA	081.114-9	1400/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.505-1	FERNANDO LUIZ DE LIMA	083.119-1	1402/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
03.053.318-0	FRANCISCA FERREIRA CRUZ NETA	091.848-2	1399/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.000.609-4	MARIA ANGELICA MODESTO ARAUJO	130.587-5	1245/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
05.005.530-5	GERALDA GERUZA DA SILVA	132.777-1	1401/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.008.354-4	ADRIANO LUCENA DE ARAUJO	134.820-5	1441/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.025.691-8	ANTONIO CRUZ LACERDA	139.702-8	1396/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.014.748-5	MARIA LUCIA ALVES CASIMIRO	142.400-9	1394/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.003.802-6	TICIANO PEREIRA BARBOSA	160.026-5	1397/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.225-4	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA SALDANHA	997.187-4	1440/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 121/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 04 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
08.005.271-1	REGIA MARIA EMERENCIANO DOS SANTOS	137.764-7	DEFERIDO
07.026.144-0	ELZA SOARES DA COSTA MEDEIROS	960.390-5	DEFERIDO
08.006.875-8	MARIA DE LOURDES SOUTO RIBEIRO	968.165-5	INDEFERIDO

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

**Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA Nº 54

João Pessoa, de 05 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e

**considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 15 de 30 de junho de 2006, do MAPA;

**considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE

**Art. 1º.** Relocar o funcionário da EMATER Alexandre Magno Amador de Souza, matrícula, 50.555-2 do município de Barra de São Miguel para o município de Fagundes, com a finalidade de emissão de GTA.

**Art. 2º** - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 55

João Pessoa, de 05 de maio de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e

**considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 15 de 30 de junho de 2006, do MAPA;

**considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE

**Art. 1º.** Relocar o funcionário da EMATER Cristiano Campello Cavalcante, matrícula 1.983-6, do município de Brejo do Cruz para o município de Caaporã, com a finalidade de emissão de GTA.

**Art. 2º** - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 56

João Pessoa, de 05 de maio de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e

**considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 15 de 30 de junho de 2006, do MAPA;

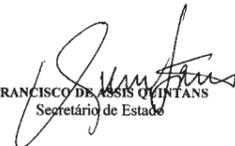
**considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE

**Art. 1º** - Relocar o funcionário da SEDAP José Jonas Luna Pereira, matrícula, 79.482-1 do município de Campina Grande para o município de Alcantil, com a finalidade de emissão de GTA.

**Art. 2º** - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado

#### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 055/2008

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições, e de acordo com o Decreto Estadual nº 24.649 de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor SEVERINO WAGNER CARDOZO DA SILVA, Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5, para exercer a função de PREGOEIRO da EMATER-PB e os servidores SANDOVAL PEREIRA DA COSTA – Extensionista Rural II, matrícula nº 0425-1, DARIMÁGDA DA SILVA PEREIRA – Assessora Jurídica, matrícula nº 50.347-9 e WAMBERTO FARIAS MARQUES – Técnico em Informática, matrícula 1986-1, para equipe de apoio, vigorando os efeitos deste Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 05 de Maio de 2008.

ATO Nº 054/2008

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER – PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor SEVERINO WAGNER CARDOZO DA SILVA Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5, para no período de 02.06 a 01.07.2008, responder pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, em substituição ao servidor ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES, titular da referida função, que durante este período se encontra afastado dos trabalhos da Empresa em gozo de Férias.

Fica atribuída ao servidor designado, a percepção da gratificação correspondente a respectiva função, proporcional aos dias da substituição, sem prejuízo do seu cargo efetivo, ao qual deverá retornar, uma vez cessada a substituição em apreço.

Cabedelo-PB, 05 de Maio de 2008.

  
INVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
Presidente EMATER/PB

## Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 0294/2008/SEDS

João Pessoa, 14 de abril de 2008

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO SISFOR – SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DO PROJETO BOLSA FORMAÇÃO DA SENASP.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista a solicitação constante do Ofício Circular nº

040/2008 – CGDESP/SENASP/MJ, referente a necessidade de composição da Representação Institucional da Secretaria da Segurança e da Defesa Social no Programa Bolsa Formação instituído pelo Ministério da Justiça, através da SENASP.

**RESOLVE** nomear o **Ten Cel PM Washington França da Silva**, matrícula nº 513.451-0, para ocupar a função de Gestor Estadual do Sistema Nacional de Formação do Projeto Bolsa Formação – SISFOR, junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, o **Delegado de Polícia Civil Bérqson Almeida de Vasconcelos**, matrícula nº 155.649-5, como representante institucional da Polícia Civil, o **Major PM Roberto Alves da Silva**, matrícula nº 518.609-9, como representante institucional da Polícia Militar, e o **Ten Cel BM Gledson José Fernandes da Costa**, matrícula nº 512.401-8, como representante institucional do Corpo de Bombeiros Militar, os quais deverão dar cumprimento às operações estabelecidas no Art. 4º do Decreto Nº 6.390, de 08 de março de 2008.

Publicada no DOE de 25.04.08.

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 303/2008/SEDS

Em 30 de abril de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei,

**RESOLVE** designar o servidor JONAILSON PEREIRA DE MORAIS, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 154.896-4, lotado nesta Secretaria, para a **TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de JACARAÚ.

PORTARIA Nº 304/2008/SEDS

Em 30 de abril de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei,

**RESOLVE** designar o servidor WELLISON VAGNER DE SOUSA ALVES, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 154.915-4, lotado nesta Secretaria, para a **SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, sediada em Campina Grande, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Delegacia Regional.

  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário

#### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 153/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar a Delegada de Polícia Civil MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MORAIS, matrícula nº 102.284-9, para responder pelo expediente da **3ª Delegacia Distrital da Capital**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 154/2008/DEGEPOL

Em 07 de Maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, para responder pelo expediente da **Delegacia Especializada de Vigilância Geral da Capital**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 155/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar a Delegada de Polícia Civil MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA, matrícula nº 101.860-4, para responder pelo plantão da **10ª Delegacia Distrital da Capital**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 156/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil EDSON FRANCISCO SILVA, matrícula nº 133.302-0, para responder pelo expediente da **6ª Delegacia Distrital de Santa Rita**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 157/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil GETÚLIO DE LIRA MACHADO, matrícula nº 064.299-1, para responder pelo plantão da **1ª Delegacia Distrital da Capital**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 158/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil JANDUY PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 073.859-0, para responder pelo plantão da **5ª Delegacia Distrital de Bayeux**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 159/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES, matrícula nº 075.579-6, para responder pelo plantão da **1ª Delegacia Distrital da Capital**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 160/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS, matrícula nº 155.649-5, para responder pelo expediente da **9ª Delegacia Distrital da Capital**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 161/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

**RESOLVE** designar a Delegada de Polícia Civil FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, matrícula nº 156.084-1, para responder pelo plantão da **10ª Delegacia Distrital da Capital**, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 162/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,  
**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA**, matrícula nº 133.195-7, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **CONDE e PITIMBU**, cumulativamente, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 163/2008/DEGEPOL

Em 07 de maio de 2008.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,  
**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **GERALDO BATINGA DA SILVA**, matrícula nº 133.277-5, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Alhandra**, durante a Licença Médica de seu Titular.

**GERSON ALVES BARBOSA**  
 Delegado Geral

## Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 423

João Pessoa, 28 de abril de 2008

O **Presidente da Comissão Intergestores Bipartite / PB**, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria nº 325/GM, de 21/02/08, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008;
- Considerando a Portaria nº 399/GM de 22/02/06, que estabelece nova orientação para o processo de gestão do SUS;
- Considerando o item II, do artigo 14, da Portaria nº 699/GM, de 30/03/06, que institui que o monitoramento do Pacto pela Saúde deve ser orientado pelos indicadores, objetivos, metas e responsabilidades que compõem o Termo de Compromisso de Gestão;
- Considerando a Portaria nº 91/GM, de 10/01/07, que regulamenta a unificação do processo de pactuação de indicadores do Pacto pela Saúde, a serem pactuados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;
- Considerando a decisão desta Comissão Bipartite reunida em sua 152ª Reunião Ordinária no dia 28/04/2008.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os resultados do Pacto Unificado 2007 e as Metas propostas do Pacto Unificado 2008

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gerardo de Almeida Cunha Filho**  
 Presidente da CIB-E/PB

Resolução CIB/PB Nº 425 / 2008

João Pessoa, 28 de abril de 2008

O **Presidente da Comissão Intergestora Bipartite**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- Considerando a formalização do pleito, pelos gestores municipais, para assumirem a gestão das ações de Vigilância em Saúde, cumprindo assim a exigência do artigo 7º da Portaria nº 1772/GM de 15 de Junho de 2004.
- Considerando o parecer favorável da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, do pleito do Município: SANTA INÊS.
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão, na 152ª reunião ordinária ocorrida no dia 28 de abril de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, a Certificação nas Ações de Vigilância em Saúde do Município SANTA INÊS

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

**Porcina dos Remédios Gomes Trigueiro**  
 Presidente do COSEMS - PB  
 Vice Presidente CIB

Resolução CIB/PB Nº 426 / 2008

João Pessoa, 28 de abril de 2008

O **Presidente da Comissão Intergestora Bipartite**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e comum acordo com a Presidente do Conselho Estadual de Secretários Municipais e,

- Considerando as campanhas anuais de vacinação humana, previstas pelo Programa Nacional de Vacinação;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão, na 152ª reunião ordinária ocorrida no dia 28 de abril de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Que os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, serão repassados em seu valor total correspondente a cada município certificados nas ações de Vigilância em Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão destinados às despesas com as campanhas de vacinação contra Influenza, campanha de vacinação contra Pólio na 1ª e 2ª etapa;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura devendo posteriormente ser homologada em reunião da CIB.

**Gerardo de Almeida Cunha Filho**  
 Presidente da Comissão

**Porcina dos Remédios Gomes Trigueiro**  
 Presidente do COSEMS - PB  
 Vice Presidente CIB

Resolução nº 430

João Pessoa, 28 de abril de 2008

O **Presidente da Comissão Intergestores Bipartite / PB**, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando os municípios que dispõe de condições técnicas e/ou operacionais de encaminhar as bases de dados do SIAB via transmissor, diretamente ao DATASUS,
- Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde se responsabilizará pela manutenção e envio dos bancos de dados do SIAB dos municípios que não dispõe de condições técnicas e/ou operacionais de encaminhar as bases de dados diretamente ao DATASUS,
- Considerando a decisão desta Comissão Bipartite reunida em sua 152ª Reunião Ordinária no dia 28/04/2008.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir da competência maio de 2008 os municípios que já enviam diretamente ao DATASUS as bases de dados do SIA, SIH e SCNES também deverão enviar a base de dados do SIAB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gerardo de Almeida Cunha Filho**  
 Presidente da CIB-E/PB

## Educação e Cultura

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/630/2008

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo 02.655/2008,

RESOLVE:

**Exonerar** a pedido, o servidor **SAMIR MONTENEGRO MEDEIROS**, matrícula **1.01830-2**, lotado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 01 de maio de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 30 de abril de 2008.

**Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna**  
 Reitora

RESENHA/UEPB/GR/069/2008

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, o seguinte processo:

PROCESSO MAT.	NOME	ASSUNTO
02.443/2008	1.01938-4 Ubiramar Sinfrônio Pita	Gratificação de Especialização Campina Grande, 28 de abril de 2008.

RESENHA/UEPB/GR/070/2008

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei

N.º Processo	CPF	Nome	Cargo	Período	
				Data Início	Data Término
02.298/2008	807.565.060-34	Adriano Homero Vital Pereira	Professor Substituto	24/03/08	30/06/08
01.804/2008	031.553.504-07	Amurabi Pereira de Oliveira	Professor Substituto	17/03/08	30/06/08
02.133/2008	619.786.984-53	Ankilma do Nascimento Andrade	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.252/2008	021.462.294-03	Cicero da Silva Pereira	Professor Substituto	17/03/08	30/06/08
02.297/2008	022.785.004-14	Cristian Fabricio dos Santos Silva	Professor Substituto	01/04/08	30/06/08
02.134/2008	053.545.804-55	Daísy Vieira de Araújo	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.131/2008	038.121.754-01	Daniella Araujo de Sousa	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.242/2008	515.160.554-20	Eliane de Araújo Lima	Professor Substituto	11/04/08	30/06/08
02.440/2008	004.174.235-43	Gilmara Marques Rodrigues Araujo	Professor Substituto	22/04/08	30/06/08
01.188/2008	026.204.844-21	Helder Neves de Albuquerque	Professor Substituto	21/02/08	30/06/08
02.211/2008	022.234.674-40	Janine Vicente Dias	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.132/2008	034.574.644-99	Juliana Andreia Fernandes Noronha	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.034/2008	996.992.814-72	Livia Sales Cirilo de Menezes	Professor Substituto	26/03/08	30/06/08

N.º Processo	CPF	Nome	Cargo	Período	
				Data Início	Data Término
01.392/2008	526.517.464-87	Marcos Gomes de Queiroz	Professor Substituto	01/04/08	30/06/08
02.032/2008	041.917.484-24	Monilly Ramos Araújo	Professor Substituto	26/03/08	30/06/08
02.135/2008	011.978.744-02	Regilene Alves Portela	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
01.184/2008	108.726.634-34	Simone Porfírio de Souza	Professor Substituto	22/02/08	30/06/08
02.296/2008	041.834.864-24	Thalles Azevedo Araújo	Professor Substituto	01/04/08	30/06/08

Campina Grande, 30 de abril de 2008.

**Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna**  
 Reitora

RESENHA/UEPB/GR/070/2008

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005**, **ASSINOU** os seguintes contratos:

N.º Processo	CPF	Nome	Cargo	Período	
				Data Início	Data Término
02.298/2008	807.565.060-34	Adriano Homero Vital Pereira	Professor Substituto	24/03/08	30/06/08
01.804/2008	031.553.504-07	Amurabi Pereira de Oliveira	Professor Substituto	17/03/08	30/06/08
02.133/2008	619.786.984-53	Ankilma do Nascimento Andrade	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.252/2008	021.462.294-03	Cicero da Silva Pereira	Professor Substituto	17/03/08	30/06/08
02.297/2008	022.785.004-14	Cristian Fabricio dos Santos Silva	Professor Substituto	01/04/08	30/06/08
02.134/2008	053.545.804-55	Daísy Vieira de Araújo	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.131/2008	038.121.754-01	Daniella Araujo de Sousa	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.242/2008	515.160.554-20	Eliane de Araújo Lima	Professor Substituto	11/04/08	30/06/08
02.440/2008	004.174.235-43	Gilmara Marques Rodrigues Araujo	Professor Substituto	22/04/08	30/06/08
01.188/2008	026.204.844-21	Helder Neves de Albuquerque	Professor Substituto	21/02/08	30/06/08
02.211/2008	022.234.674-40	Janine Vicente Dias	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.132/2008	034.574.644-99	Juliana Andreia Fernandes Noronha	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
02.034/2008	996.992.814-72	Livia Sales Cirilo de Menezes	Professor Substituto	26/03/08	30/06/08

N.º Processo	CPF	Nome	Cargo	Período	
				Data Início	Data Término
01.392/2008	526.517.464-87	Marcos Gomes de Queiroz	Professor Substituto	01/04/08	30/06/08
02.032/2008	041.917.484-24	Monilly Ramos Araújo	Professor Substituto	26/03/08	30/06/08
02.135/2008	011.978.744-02	Regilene Alves Portela	Professor Substituto	07/04/08	30/06/08
01.184/2008	108.726.634-34	Simone Porfírio de Souza	Professor Substituto	22/02/08	30/06/08
02.296/2008	041.834.864-24	Thalles Azevedo Araújo	Professor Substituto	01/04/08	30/06/08

Campina Grande, 30 de abril de 2008.

**Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna**  
 Reitora

RESENHA/UEPB/GR/071/2008

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, o seguinte processo:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
Prefeitura Universitária	02.504/2008	1.001485-4	Geronimo Clemente da Silva Araújo	Salário Família

Campina Grande, 30 de abril de 2008.

**Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna**  
 Reitora

## RESENHA/UEPB/GR/072/2008

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU, o seguinte processo:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
CCBS	07.560/2007	1.23237-1	Ivana Maria Fechine Sette	Gratificação de Insalubridade.

Campina Grande, 30 de abril de 2008.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

## Receita

### COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00002/2008/BAY

19 de Fevereiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2008.

  
1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

#### Anexo da Portaria Nº 00002/2008/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.211-9	JOSE RONALDO DA SILVA MELO	TV LAGOA, Nº 00510 - IMACULADA	BAYEUX/PB	FONTE

  
NEUMA OLIVEIRA RIOS  
COLETORA

### COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00003/2008/BAY

21 de Fevereiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/02/2008.

  
1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

#### Anexo da Portaria Nº 00003/2008/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.092.123-6	LUCIANO ALVES DE LUCENA	AV LIBERDADE, Nº 04117 - CENTRO	BAYEUX/PB	FONTE

  
NEUMA OLIVEIRA RIOS  
COLETORA

### COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00004/2008/BAY

11 de Março de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2008.

  
1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

#### Anexo da Portaria Nº 00004/2008/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.117.161-3	JOSE DE ARIMATEIA BEZERRA DA SILVA	R GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 00424 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL

  
NEUMA OLIVEIRA RIOS  
COLETORA

### COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00002/2008/CEI

30 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00812420080;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/01/2008.

  
0917036 - JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA

#### Anexo da Portaria Nº 00002/2008/CEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.940-4	JOSE MELO DA SILVA	AV PROJETADA, Nº s/n - CENTRO	MOGEIRO/PB	NORMAL

  
0917036 - JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA